



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES**

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2025

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 115, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores apresentar **EMENDA SUPRESSIVA**, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 em destaque:

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 16. (...)

§ 1º. Será punido com a suspensão temporária do exercício do mandato por até 6 (seis) meses, sem subsídio, o Vereador que incidir nas condutas previstas nos artigos 3º e 5º, incisos VII, VIII e IX, deste Código.

Que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. (...)



§ 1º. Será punido com a suspensão temporária do exercício do mandato por até 6 (seis) meses, sem subsídio, o Vereador que incidir nas condutas prevista no artigo 5º, incisos VII, VIII e IX, deste Código.

Justificativa

A presente **Emenda Modificativa** tem por objetivo adequar o **artigo 16**. § 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cariacica, visando corrigir **erro material**.

1. Supressão do artigo 3º do rol de condutas

- O texto original previa que a penalidade de suspensão de prerrogativas regimentais seria aplicável ao vereador que incidir nas condutas previstas nos artigos 3º e 5º, incisos VII, VIII e IX.
- Contudo, o **artigo 3º trata de deveres gerais dos vereadores**, não de atos atentatórios ao decoro parlamentar. Sua inclusão no rol de condutas passíveis de suspensão configura **erro material**, podendo gerar insegurança jurídica e questionamentos quanto à legalidade da penalidade.
- A supressão do artigo 3º **corrige essa inconsistência**, delimitando corretamente as condutas sujeitas à penalidade ao previsto no artigo 5º, incisos VII, VIII e IX, em conformidade com o objetivo do Código de Ética.

Portanto, a presente emenda supressiva corrige erro material, aumenta a legitimidade das deliberações do Plenário e harmoniza o texto com o ordenamento jurídico municipal, estadual e federal, assegurando **proteção ao mandato do vereador e credibilidade às decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.



Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de Setembro de 2025.

FÁBIO BARBOSA DA FONSECA
VEREADOR

E-mail: ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320038003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.